Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-343/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6787/2006
PROTOCOLO	**:**	841005
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 39/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 39/2006, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS, em face da declaração de ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, entretanto, deixo de aplicar multa ao responsável em face de já ter sido aplicada nos termos do item 2 da Decisão Simples nº 02/0491/2007;

2. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra